

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 19.

Portaria nº 672, publicada no D.O.U. de 19/7/2016, Seção 1, Pág. 17.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Paulista de Ciências da Administração Ltda. IPCA – EPP		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Campos Elíseos, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201403086		
PARECER CNE/CES N°: 231/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/4/2016

I – RELATÓRIO

I. DADOS GERAIS		
IES: FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS – FCE		
Número do processo e-MEC: 201403086		
Endereço da Unidade SEDE: Rua Vitorino Carmilo, nº 644, bairro Campos Elísios, município de São Paulo, estado de São Paulo.		
Mantenedora: INSTITUTO PAULISTA DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO LTDA IPCA – EPP		
Resultado do CI: Não possui.		
II. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2014	3,05	4
2013	3,05	4
2012	3,05	4
2011	2,81	3
2010	2,82	3
2009	2,82	3
2008	3,16	4
2007	3,16	4
III. SITUAÇÃO DOS CURSOS		
Graduação	Quantos: 2 Cursos	
Pós-graduação lato sensu	Quantos: 169 Cursos	
Pós-graduação stricto sensu	Não possui.	
IV. CONSIDERAÇÃO FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SERES		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD, bem como da autorização do Curso de Licenciatura em Pedagogia, a SERES, em 1º/3/2016, exarou suas considerações: <i>(...) O presente parecer analisa o pedido de credenciamento institucional da FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS - FCE para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com</i>		

atividades presenciais obrigatórias na Sede da instituição, a partir da solicitação de oferta dos cursos de Licenciatura em Pedagogia: Processo 201405824.

(...) Após finalização das análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória da disponibilidade do imóvel, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP.

Foram realizadas avaliações in loco na Sede da instituição, conforme segue:

(658219) Unidade SEDE - Rua Vitorino Carmilo, casa, Nº 644 - Campos Elísios - São Paulo/São Paulo.

O INEP designou comissão de avaliação in loco, para verificação das condições institucionais para oferta de cursos na modalidade EAD, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 113770), resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1 – Organização Institucional para a Educação a Distância – Conceito: 3.

(...) Dimensão 2 – Corpo Social – Conceito: 4.

(...) Dimensão 3 – Instalações Físicas – Conceito: 4.

(...) Requisitos Legais: Atendidos.

(...) ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS POLOS DE APOIO PRESENCIAL:

Para a realização das atividades presenciais obrigatórias dos cursos superiores à distância, nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, a Faculdade Campos Elíseos - FCE protocolou a Unidade Sede que foi avaliada como polo na visita Institucional e após a avaliação obteve os seguintes conceitos:

(658219) Unidade SEDE - Rua Vitorino Carmilo, casa, Nº 644 - Campos Elísios - São Paulo/São Paulo.

Código da avaliação: 113793

(...) A comissão de avaliação, considerando as observações, sobre o projeto do polo e sobre os requisitos legais, todas integrantes deste instrumento e relatório e, considerando também os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente (diretrizes da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e este instrumento), atribuiu os seguintes conceitos para a presente avaliação que visa o Credenciamento Institucional para Oferta da Modalidade de Educação a Distância:

1. Organização Institucional para Educação a Distância = 3,0

2. Corpo Social = 4,0

3. Instalações Físicas = 4,0

(...) Conceito Final 4

Com base nas avaliações *in loco* realizadas na sede e no polo da IES, a SERES destacou que:

(...) a Faculdade Campos Elíseos – FCE possui infraestrutura adequada para o início das atividades em que foram comprovadas em diferentes aspectos das visitas in loco. Os docentes da IES possuem qualificação e titulação satisfatória para o ensino superior, como também uma parte já tem experiência ou estão se aperfeiçoando para a EaD. O corpo técnico-administrativo tem formação e experiência em sua área de trabalho e vem sendo treinado para atuar na área de EaD.

A avaliação in loco realizada na sede da instituição, realizada no âmbito do processo de Credenciamento EaD, sob protocolo Processo e-Mec: Nº 201403086, concluiu haver infraestrutura satisfatória disponibilizada para oferta de cursos na modalidade EAD, apresentando equipamentos e espaços adequados para as aulas presenciais e de apoio aos alunos.

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao Credenciamento da Faculdade Campos Elíseos - FCE para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância.

Em relação ao pedido de autorização do Curso de Licenciatura em Pedagogia, a SERES considerou:

(...) O relatório anexo ao processo, referente à Avaliação código 113793, concernente à autorização do curso de Licenciatura em Pedagogia, Processo número 201405824, após a avaliação apresentou os seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica: Conceito 3,1

Dimensão 2: Conceito 3,4

Dimensão 3: Conceito 2,3

Requisitos legais e normativos: Atendidos

Conceito final 3

(...) A IES respondeu a diligência em tempo hábil demonstrando que já realizou as adequações necessárias para o atendimento dos quesitos avaliados de forma insatisfatória pela Comissão avaliadora do INEP. No corpo da resposta a diligência a IES também solicitou a redução do Número de vagas anuais de 1000 para 700 vagas (“... a FCE estratificou a estrutura de salas de forma a confirmar o atendimento das necessidades dos alunos no quesito salas de aulas, bem como solicita que seja reduzido o número de vagas anuais de 1000 para 700, o que irá conformar a utilização de maneira confortável aos discentes, bem como anexa abaixo os detalhes em fotos da conservação das salas, que possuem cadeiras almofadadas, ar condicionado, lousa modernizada, iluminação e acessibilidade, conforme pode ser observado nas fotos abaixo”).

Diante do acima exposto, considerando as evidências, além das informações prestadas no Despacho Saneador, e resposta a Diligência, constata-se que a IES atendeu aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para oferta do curso de Licenciatura em Pedagogia, obtendo média suficiente (3) nos indicadores ora avaliados.

E assim concluiu a Secretaria:

Diante do exposto, esta secretaria manifesta-se favorável ao Credenciamento da Faculdade Campos Elíseos - FCE, para a oferta de cursos superiores na Modalidade a Distância com sede na Rua Vitorino Carmilo, casa, Nº 644 - Campos Elísios, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ciências da Administração LTDA IPCA - EPP, com sede nos mesmos Município e Estado.

(...)

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade EaD, com 700 vagas totais anuais, com atividades presenciais obrigatórias a serem realizadas na sede da instituição e no polo devidamente credenciado pelo Ministério da Educação, a ser ministrado pela FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS - FCE, mantida pela INSTITUTO PAULISTA DE CIENCIAS DA ADMINISTRACAO LTDA IPCA – EPP com sede na Rua Vitorino Carmilo, casa, Nº 644 – no município de Campos Elísios, no Estado de São Paulo.

V. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

A Faculdade Campos Elíseos - FCE foi credenciada pelo Decreto s/nº, de 11/7/1994, publicado no DOU em 12/7/1994, e oferta atualmente cursos superiores de graduação e, ainda, pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional *difundir e aplicar o conhecimento acadêmico-científico por meio do Ensino, Pesquisa e Extensão, contribuindo para o desenvolvimento social e cultural, voltada para a realidade da região e para a formação de um cidadão ético e responsável com sua sociedade*.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional, na modalidade EaD da FCE deve ser acolhido.

Isto porque, como se extrai dos autos, em especial das avaliações *in loco*, bem como das considerações explicitadas pela SERES, todas as dimensões receberam conceitos suficientes e os requisitos legais foram integralmente atendidos, demonstrando que a IES

solicitante tem condições para ofertar cursos na modalidade a distância com referencial mínimo exigido pela legislação vigente, em especial aqueles previstos no Decreto nº 5.622/05.

O quadro do Índice Geral de Cursos – IGC da Instituição também reflete a qualidade acima referenciada.

Portanto, o credenciamento institucional, na modalidade EaD, deve ser acolhido.

À mesma conclusão me permito chegar com relação ao pedido de autorização do Curso de Licenciatura em Pedagogia, a ser ofertado na mesma modalidade, eis que a avaliação *in loco*, bem como as diligências efetivadas pela SERES, evidenciou condições suficientes à oferta nos moldes solicitados.

Merece atenção, todavia, o fato de que o conceito 3, embora suficiente, não demonstra condições de excelência no ensino a ser ofertado. Qualquer Instituição de Ensino Superior que se proponha a desenvolver tão importante papel na sociedade, deve ter como recorrente a busca por melhorias na qualidade e estrutura do ensino proposto. A FCE deve, portanto, se atentar a tal ressalva, já que os tais aspectos serão alvo de nova análise quando do próximo ciclo avaliativo.

Desta forma, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Campos Elíseos - FCE para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Vitorino Carmilo, nº 644, bairro Campos Elísios, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Paulista de Ciências da Administração Ltda. IPCA - EPP, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 04/01/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, bem como no polo de apoio presencial, a partir da oferta do Curso de Pedagogia, licenciatura, com oferta de 700 (setecentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 6 de abril de 2016.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de abril de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente